



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº MU-028/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. MU-029/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - REORGANIZA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO MUNICÍPIO DE URANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. MU- 020/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - PRORROGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMAS Nº 02/2018, POR IGUAL PERÍODO

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (ZONA URBANA E ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127

**DECRETO N.º. MU-028/2020,****de 05 de junho de 2020.****“Dá nova redação ao Decreto Municipal n.º 025/2020, de 26 de maio de 2020 e dá outras providências”.**

O **Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, Dorival Barbosa do Carmo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1.º. O Decreto Municipal n.º. 025/2020, de 26 de maio de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º. Ficam suspensos por tempo indeterminado os Eventos Culturais, Esportivos, de Capacitação, Espetáculos de qualquer natureza, Shows, Cavalgadas, Leilões, Cultos Religiosos, Grupos de Oração e demais manifestações Religiosas, Atividades de Clubes de Serviço e Lazer, ou qualquer outro que implique a aglomeração de pessoas, a ser realizado no âmbito municipal, tanto na zona urbana como na zona rural;

Art. 3.º. Funcionamento diferenciado dos Comércios em Geral e Prestadores de Serviço até o dia 21 de junho de 2020, a saber:

Parágrafo 1.º - Suspensão do funcionamento de:

- I. Casas de Festas e Eventos;
- II. Academias de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico;
- III. Comércio em Geral (exceto, estabelecimentos essenciais, como por exemplo: Farmácias, Laboratórios, Clínicas Médicas, Supermercados, Açougues, Padarias e outros locais que vendam gêneros alimentícios, Postos de Gasolina, Oficinas Mecânicas, Borracharias);
- IV. Distribuidoras de Bebidas, Bares e Similares (ficando somente autorizado o delivery até às 22h);





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



V. Escritórios/Consultórios de Profissionais Liberais e Prestadores de Serviços (exceto da área de Saúde);

VI. Feira livre;

VII. Transporte Coletivo, Municipal e Intermunicipal (exceto aqueles que transportam pacientes para tratamentos de saúde);

VIII. Todas as exceções deste artigo deverão obedecer às medidas de controle e prevenção à infecção humana por COVID-19, a saber: no máximo 04 (quatro) clientes dentro do estabelecimento por vez, disponibilização de lavatórios com água abundante, sabão, papel toalha e álcool 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória;

Parágrafo 2º - Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares funcionarão SOMENTE com entrega em domicílio até às 22h e disponibilizando no local a retirada de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, sem que haja aglomeração de clientes aguardando atendimento, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção a suas casas, ao final do serviço;

Parágrafo 3º - Fica proibida a aglomeração nas áreas de convivência das agências bancárias e lotéricas, respeitando distância de segurança, caso contrário o estabelecimento será penalizado;

Parágrafo 4º - As Clínicas de Estética, de Saúde e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, com portas fechadas, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras de proteção respiratória para os atendentes e exigir que os clientes as utilizem também. Devendo manter acessíveis lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha, além de álcool 70% para todos os transeuntes. E o responsável pelo estabelecimento deverá higienizar e desinfetar todos os instrumentos utilizados como tesouras, navalhas, pinças, entre outros.

Parágrafo 5º - As Cerimônias Funerárias/Velórios obedecerão a duração de até 4h, devendo ocorrer em local arejado e amplo, com no máximo de 10 (dez) pessoas por vez, tendo a disposição das cadeiras com raio de 1,5 m de distância entre elas;

Parágrafo 6º - Para falecidos em que o médico atestou o óbito por suspeita ou confirmação de COVID-19 (conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde,





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia) o sepultamento ocorrerá imediatamente pós morte e sem sentinela.

Parágrafo 7º - Continua obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os Servidores e Usuários dos Serviços Públicos e Privados conforme Lei Estadual n.º 14.258 de 13/04/2020 e dos transeuntes;

Art. 4º – Continua determinada a restrição de locomoção noturna, conhecido por toque de recolher, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, iniciando na data de 07/06/2020 até o dia 21/06/2020.

Parágrafo 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput desse artigo as seguintes hipóteses:

A - deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos.

B - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

C - deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas de saúde e assistência social, das estruturas das forças policiais e de segurança pública e patrimonial.

Parágrafo 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, e mesmo os serviços considerados essenciais deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

Parágrafo 3º - Os postos de combustíveis poderão funcionar no período de limitação, com a adoção do distanciamento e o atendimento de 01 cliente por vez.

Parágrafo 4º - Cabe a guarda municipal, a Polícia Militar e a guarnição da CIPE/Sudoeste conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Art. 5º - Fica proibida a realização de atividades esportivas tipo caminhada, corridas, exercícios, nas calçadas, praças e área de uso comum pública no horário delimitado.

Parágrafo 1º - A proibição mencionada no caput abrange ainda a realização de festas e reuniões de qualquer natureza em quaisquer locais dentro do perímetro urbano e rural do Município de Urandi.

Parágrafo 2º - O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Fica proibida a qualquer hora a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Art. 7º. Ficam Suspensas ainda as Aulas das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino e Oficinas do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, até 21 de junho de 2020 a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. O horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais continua em regime de 7h às 13h, exceto para a Secretaria de Obras e Transportes, Setores de Limpeza Urbana, Guarda Municipal, bem como os Setores Assistenciais e da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.

Parágrafo Único – Ordenados os atendimentos em fluxo em todas as repartições públicas municipais, com quantidade mínima de pessoas por vez (quatro), a fim de evitar aglomerações à espera de atendimentos.

Art. 9º. Das penalidades:

I. Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



“Infração de medida sanitária preventiva. Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único – “A pena é aumentada de um terço, se o Agente é Funcionário da Saúde Pública ou exerce a Profissão de Médico, Farmacêutico, Dentista ou Enfermeiro.”

Art. 10. Os prazos de que tratam esse Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação do cenário epidemiológico regional e nacional.

Art. 11. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 12 – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Urandi/Bahia, 05 de junho de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi





MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Luiz Gomes, 328, Centro - (77)3456-2129
 CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-17.958.039/0001-19



DECRETO N.º. MU-029/2020
de 08 de junho de 2020

“Reorganiza a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de Urandi, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Urandi, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando, que alguns membros do CMDCA tiveram vínculos extintos em relação ao segmento a que pertencia, bem como, as alterações do setor de lotação de servidores.

Considerando ainda, que o § 2ª do Art. 6º da Lei Municipal nº 33/2002, que criou o CMDCA, no qual permite uma única recondução dos conselheiros para o exercício do mandato, bem como, a situação emergencial da Pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º. – Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Urandi, Estado da Bahia, para o biênio 2020/2022, conforme disposto a seguir:

PODER PÚBLICO	
NOME	SEGMENTO
João Pedro Silva Botelho – Titular Lucilene de Jesus Saraiva - Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Maria Célia de Jesus Cardoso – Titular Fabiana Gusmão C. Rocha – Suplente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Tereza Maria Silveira S. Paiva – Titular Fernando Souza e Silva Filho – suplente	Secretaria M. de Assistência Social
João Ezequiel Filho – Titular Sebastião Roberto Câmara - Suplente	Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente
Euler de Moraes Santos - Titular Geraldo Dias de Santana - Suplente	Secretaria Municipal de Finanças





MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Luiz Gomes, 328, Centro - (77)3456-2129
 CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-17.958.039/0001-19



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Marieta de Jesus Moraes – Titular Neuza Moraes – Suplente	AUPNE
Joaquim Nogueira Aranha – Titular Leidjane Fernandes Baleeiro– Suplente	Associação Comunitária dos Peq. Produtores Rurais do Vale do Rio Cova de Mandioca.
Carlito Moreira Sá – Titular Dalva Oliveira Carvalho – Suplente	Associação Promocional e Organizativa Cachoeirense
Aparecida Santos Porto – Titular Paula Kataryne Cardoso Costa – Suplente	Pastoral da Criança
Juliana Ferreira de S. A. Martins – Titular Luciene Dias Matos – Suplente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores(as) Familiares de Urandi

Artigo 2º. - Os referidos membros terão um mandato de dois anos, prestando serviços públicos relevantes às Políticas Públicas dos direitos da Criança e adolescentes do Município de Urandi.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Luiz Gomes, 328, Centro - (77)3456-2129
CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-17.958.039/0001-19



PORTARIA N.º. MU- 020/2020, de 08 de junho de 2020.

“Prorroga o Processo Seletivo Simplificado EDITAL SEMAS n.º 02/2018, por igual período”.

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Edital SEMAS n.º 02/2018, no item 1.2, determina a validade de 02(dois) anos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital em epígrafe, homologado pela Portaria n.º MU 27/2018 publicada no D.O.M em 09/07/2018, e podendo ser prorrogado por igual período;

CONSIDERANDO que o processo Seletivo completará 02(dois) anos em 09/07/2020, e neste período o Município encontra-se em situação de emergência e calamidade pública pelos efeitos e consequências da Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO incerteza da volta a normalidade em nosso Município, e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e programas referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO a inviabilidade da realização de outro processo seletivo nestes tempos, além do mais, o Edital 02/2018 prevê a prorrogação do processo seletivo em vigor, o que garante os princípios da economicidade e impessoalidade.

RESOLVE:

Artigo 1.º. – Prorrogar o Processo Seletivo Simplificado do Edital Semas n.º 02/2018, para mais dois anos, podendo produzir seus devidos efeitos legais.





MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Luiz Gomes, 328, Centro - (77)3456-2129
CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-17.958.039/0001-19



Artigo 2º. – Fica mantida a continuidade dos contratos em vigor por igual período, através de termos aditivos, garantindo assim, a manutenção continuada dos serviços e programas do CRAS.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2020.



AVISO: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Urandi - BA torna público a Tomada de Preços Nº 003/2020 Processo Administrativo Nº 029/2020 com o seguinte Objeto: Contratação, sob o Regime de Empreitada por menor preço global, de Empresa Especializada em Construção Civil para execução das Obras de Reforma e Ampliação das Escolas municipais (Zona Urbana e Zona Rural) do Município de Urandi - BA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, a realizar – se no dia 25 de junho de 2020 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter informações no email cpl.urandi@gmail.com Edital no site: <http://www.urandi.ba.gov.br> [Urandi/BA, 08/06/2020. Conceição](#) Maria Policiano – Presidente da Comissão de Licitação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6381-8525-7899-BED8-DB11> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6381-8525-7899-BED8-DB11



Hash do Documento

dd5adde2e6ea2ad120bbbecf52577b87f4174827bf6cb7bde1c1dde9e53194f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/06/2020 18:16 UTC-03:00